

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

422^a/03^a Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

ATA DA 422^a/03 – TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2025, EM FORTALEZA-CE.

Às nove horas do dia trinta e um do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a terceira Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice presidente de Fiscalização, Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, CRCCE-016079/O. Estiveram presentes os Conselheiros: José Elielder Clares de Sousa, CRCCE-022995/O, Tânia Martins Ferreira da Silva, CRCCE-022940/O; Solania Pessoa Veras, CRCCE-023658/O, Danyelle Kelvia Ferreira Damasceno, CRCCE-020542/O bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. Foram distribuídos processos a conselheiros efetivos e suplentes, de forma a dar celeridade no julgamento de processos. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO**.

Processo nº 2025/009710 - [REDACTED]

CONTADORA CRCCE-023696/O - Responder pela organização contábil UP CONSULTORIA CONTABIL LTDA., em condições irregulares perante o CRCCE, sem averbação da alteração cadastral no CRCCE. Art. 15 do DL n.^º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6^º, § 1^º, e art. 21 da Res. CFC n.^º 1.708/2023. Parecer no sentido de arquivar o processo, tendo em vista que restou comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, somos pelo arquivamento do processo em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2025/009714 - [REDACTED]**

CONTADOR CRCCE-011939/O - Responder pela parte técnica mantendo organização contábil denominada RM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA., CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADE DE CONTABILIDADE e CNAE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.^º 9.295/1946, c/c com a Lei n.^º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de arquivar o processo, tendo em vista que restou comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, somos pelo arquivamento do processo em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020.. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2025/009733 - [REDACTED]**

CONTADORA CRCCE-027632/O -

Responder pela parte técnica mantendo organização contábil denominada E-CONT CONTABILIDADE PARA COMERCIO LTDA., CNAE 69.20-6-01- ATIVIDADES DE CONTABILIDADE e CNAE 69.20-6-02 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.^º 9.295/1946, c/c com a Lei n.^º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de arquivar o processo, tendo em vista que restou comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, somos pelo arquivamento do processo em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2025/009734 - [REDACTED]**

CONTADORA CRCCE-020797/O - Responder pela parte técnica mantendo organização contábil denominada E-CONT CONTABILIDADE PARA COMERCIO LTDA., CNAE 69.20-6-01- ATIVIDADES DE CONTABILIDADE e CNAE 69.20-6-02 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.^º 9.295/1946, c/c com a Lei n.^º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de arquivar o processo, tendo em vista que restou comprovada a regularização da infração

50 no prazo concedido para apresentação da defesa, somos pelo arquivamento do
51 processo em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro
52 de 2020. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELA**
53 **CONSELHEIRA DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO.** Processo nº
54 2023/009557 - [REDACTED] - TÉCNICO EM

55 **CONTABILIDADE CRCCE-018399/O** - Responder pela parte técnica e manter
56 Organização Contábil denominada INTEGRA - ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S
57 LTDA., CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, sob forma não
58 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCC. Art. 15 e alínea "b"
59 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC
60 (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00
61 (quinhentos e trinta e sete reais), e pena ética de Advertência Reservada, conforme
62 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG
63 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, em razão da
64 inéria do profissional para sanar a infração, considerando que o autuado permanece
65 em situação irregular perante o CRCCE. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo**
66 **nº 2023/009558** - [REDACTED] - **CONTADOR CRCCE-017733/O** -

67 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil denominada INTEGRA -
68 ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA., CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE
69 CONTABILIDADE, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
70 cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
71 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Parecer no sentido de
72 aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e pena
73 ética de Advertência Reservada, conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
74 c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
75 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, em razão da inéria do profissional para sanar a
76 infração, considerando que o autuado permanece em situação irregular perante o
77 CRCCE. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELA**
78 **CONSELHEIRA TÂNIA MARTINS FERREIRA DA SILVA.** Processo nº 2024/009681 -

79 [REDACTED] - **CONTADOR CRCCE-021571/O** - Demonstrar falta de zelo
80 no desempenho de suas funções profissionais. Alínea "b" do Art. 25, do DL nº
81 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no
82 sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze
83 reais), e pena ética de Censura Reservada, consoante alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
84 9.295/46, c/c Item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
85 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, tendo em vista que constatou-se a participação
86 direta do profissional no processo de intermediação e execução da parceria firmada,
87 caracterizando a tipificação e legitimidade do processo de autuação. Decisão: aprovado
88 por unanimidade. O **Processo nº 2024/009702** - [REDACTED]

89 [REDACTED], do conselheiro José Elielder Clares de Sousa, foi retirado de pauta.
90 Esgotada a pauta, o Conselheiro Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento,
91 agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às nove horas e trinta e cinco
92 minutos do dia trinta e um do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. A
93 presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a assino após sua
94 aprovação, juntamente com o Vice-Presidente de Fiscalização e pelos demais
95 Conselheiros.

96 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO

97 CT TÂNIA MARTINS FERREIRA DA SILVA

98 CT SOLANIA PESSOA VERAS

99 CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA

100 CT DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO

101 CT ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL

102 CT MORGANA FEIJÓ DA GAMA

103 Fortaleza, 31 de março de 2025.